



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### N° 86, DE 2025

Institui o Dia do Patriota.

**AUTORIA:** Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

**PROJETO DE LEI N° , de 2025**

Institui o Dia do Patriota.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Dia do Patriota, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional.

**Art. 2º** Fica instituído o Dia do Patriota, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de janeiro, em todo o território nacional.

**Art. 3º** O Dia do Patriota tem por finalidade:

I – promover a reflexão e o fortalecimento dos valores democráticos e republicanos, especialmente no que concerne ao respeito aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal;

II – fomentar o debate sobre o papel da cidadania, da atuação estatal e da sociedade civil na preservação do Estado de Direito;

III – homenagear e preservar a memória de cidadãos que, em contextos de crise, foram injustiçados ou submetidos a violações processuais e de direitos fundamentais;

IV – estimular a conscientização sobre a importância de um sistema de justiça transparente, eficiente e justo, que assegure o respeito irrestrito à dignidade humana e às normas constitucionais.

**Art. 4º** O Dia do Patriota será incluído no calendário oficial de datas comemorativas nacionais, sem caráter de feriado nacional.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

## JUSTIFICATIVA

O dia 8 de janeiro de 2023 marcou um momento de profunda reflexão na história democrática do Brasil. Embora a data tenha sido marcada por atos de vandalismo e depredação, que devem ser repudiados e devidamente punidos nos limites e rigores da lei, ela também trouxe à tona preocupações quanto à atuação estatal e à preservação das garantias fundamentais.

Diversas análises de especialistas das áreas de Direito Civil, Penal, Eleitoral e Constitucional apontaram para irregularidades processuais que ocorreram no curso das respostas estatais aos eventos daquele dia. Prisões em massa sem individualização das condutas, condições inadequadas de detenção, uso desproporcional de medidas cautelares e dificuldades no acesso à defesa foram amplamente relatadas e documentadas em matérias jornalísticas de renome, como as publicadas pela Folha de S.Paulo, G1, Estadão e outras fontes<sup>1</sup>.

A Constituição Federal de 1988 é clara ao garantir o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o devido processo legal (art. 5º, LIV) e a ampla defesa (art. 5º, LV). A violação desses princípios não apenas afeta os diretamente envolvidos, mas também enfraquece o pacto social que sustenta nossa democracia.

Entre os casos emblemáticos está o de Cleriston Pereira da Cunha, conhecido como "Clezão", que faleceu na Penitenciária da Papuda, sob a tutela do Estado, em decorrência de condições degradantes de detenção e da falta de cuidados médicos. De acordo com especialistas, tais práticas ferem o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, que assegura a integridade física e moral dos presos. Clezão foi preso acusado de envolvimento nos atos de vandalismo, no bojo de uma prisão em massa, sem individualização de conduta.

Aliás, aproximadamente 1.500 pessoas foram detidas em massa, incluindo idosos, mulheres e pessoas com condições de saúde frágeis, como relatado pela Folha de S.Paulo. Muitos desses indivíduos alegaram não ter

<sup>1</sup> • Gazeta do Povo. “Advogados e familiares de presos em 8 de janeiro denunciam série de violações e direitos”. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/8-de-janeiro-advogados-e-familiares-de-presos-denunciam-serie-violacoes-de-direitos/> acesso em 03.01.2025;

- BBC News Brasil. “Excesso ou Justiça? As denúncias e polêmicas sobre as prisões dos envolvidos nos ataques de 8 de janeiro.” <https://www.bbc.com/portuguese/articles/e5155ndxvelo> acesso em 03.01.2025.
- Folha de São Paulo. “Justiça não se faz com condenações sumárias, diz OAB sobre trama golpista”. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/11/justica-nao-se-faz-com-condenacoes-sumarias-diz-oab-sobre-trama-golpista.shtml> acesso em 03.01.2025.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

participado dos atos de vandalismo, mas foram presos simplesmente por estarem próximos ao local das manifestações, prática explicitamente contrária ao princípio da presunção de inocência (artigo 5º, LVII, da Constituição) e ao devido processo legal (artigo 5º, LIV).

Condições de detenção também foram amplamente criticadas. Matérias do G1 e do Estadão documentaram superlotação, falta de acesso a água potável e alimentação insuficiente nos locais de detenção. Tais situações violam a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil.

Nesse contexto, apresentamos a presente proposta no sentido de criar o “Dia do Patriota”, com o objetivo de promover a reflexão e o fortalecimento dos valores democráticos e republicanos, especialmente no que concerne ao respeito aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, fomentar o debate sobre o papel da cidadania, da atuação estatal e da sociedade civil na preservação do Estado de Direito, homenagear e preservar a memória de cidadãos que, em contextos de crise, foram injustiçados ou submetidos a violações processuais e de direitos fundamentais e estimular a conscientização sobre a importância de um sistema de justiça transparente, eficiente e justo, que assegure o respeito irrestrito à dignidade humana e às normas constitucionais.

Vale enfatizar que a proposta reforça o compromisso com a legalidade e com os valores constitucionais, deixando claro que ela não tem como objetivo legitimar ou relativizar os atos ilícitos cometidos durante os eventos de 8 de janeiro de 2023, que merecem o nosso repúdio veemente e que devem ser punidos nos limites e rigores da lei.

Portanto, a reflexão e o debate no âmbito desta iniciativa legislativa não devem ser de maneira alguma confundidos com qualquer tipo de conivência ou apoio a condutas que atentem contra o Estado Democrático de Direito. Ao contrário, a proposição reconhece que os responsáveis por tais atos devem ser responsabilizados dentro dos limites do devido processo legal, com respeito às garantias fundamentais e princípios basilares estabelecidos na Constituição Federal.

Reconhecer a necessidade de punição rigorosa para aqueles que infringem a lei, ao mesmo tempo em que se busca proteger os direitos daqueles que eventualmente possam ter sido vítimas de abusos ou erros processuais, demonstra uma preocupação equilibrada e orientada para o fortalecimento das instituições democráticas. Isso contribui para evitar interpretações equivocadas sobre a intenção do projeto e reafirma a prioridade do respeito às normas legais e aos princípios republicanos.





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Magno Malta**

Ao instituir essa data, o Congresso Nacional reafirma esse compromisso com os valores republicanos e com a construção de uma sociedade mais justa e democrática, em que a dignidade humana seja preservada acima de quaisquer circunstâncias. A instituição do Dia do Patriota, um dia nacional dedicado a essa reflexão, contribui para que episódios semelhantes aos ocorridos no 8 de janeiro de 2023 sejam prevenidos no futuro, fortalecendo o compromisso de todos com o Estado Democrático de Direito.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente proposta, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

**Senador MAGNO MALTA**  
**PL/ES**



# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5\_cpt\_inc49

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal (1984) - 7210/84

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>